



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo: 0177/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 087

Ao(s) tres dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0177/2020, na modalidade Dispensa , número da modalidade 087, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 03 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

**Comissão Permanente de Licitações:**

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**PORTARIA Nº 2.896**

**Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) **Adalberto da Silva Nogueira**
- b) **Keila Cristina Palma**
- c) **Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) **Tiago Greca Maia**

**Art. 2º.** O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

**Parágrafo Único.** O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º.** Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020




PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

  
**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

  
**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA 052/2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemia COVID-19 para o ano de 2020.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade da locação, montagem e desmontagem de estruturas como tendas (04x04m, 05x05m), banheiros químicos, cadeiras, mesas, placas fechamento e pisos, se dá para abrigar os colaboradores que atuam nas barreiras sanitárias 24 (vinte e quatro) horas por dia. Todos os esforços por parte da Administração Municipal estão sendo feitos nesta situação emergencial, conforme Decreto NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, durante o ano de 2020.

3 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

3.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a locação, montagem e desmontagem das estruturas, para as barreiras enquanto durar a pandemias COVID-19, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A previsão para uso das estruturas será de até 6 (seis) meses.

3.1.1 - **TENDAS FORMATO DE PIRAMIDES – 04 X 04 m:** pirâmides de 4m x 4m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direto, com 20 cm de largura e 3 m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro.

3.1.2 - **TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDES – 05 x 05 m:** pirâmides de 5m x 5m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direto, com 20 cm de largura e 3 m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro.

3.1.3 - **BANHEIRO QUIMICO** - banheiro químico portátil, modelo básico, com caixa de dejetos e assento mictório, com piso antiderrapante; pontos de ventilação; dispositivo de trinco com trava interna. Com boa aparência interna e externamente. Com limpeza pelo menos 1x (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

3.1.4 - **CADEIRAS** - Cadeira em plástico sem braço e na cor branca, resistente até 150 kg.

3.1.5 - **MESAS** - Mesa em plástico quadrada e na cor branca, medidas (C/A/L) 70x70x70cm.

3.1.6 - **CORTINAS** - Cortinas 5x3m em lona, 100 % Impermeável + anti-mofo e Proteção Contra raios UV.

3.1.7 - **CORTINAS** - Cortinas 10x3m em lona, 100 % Impermeável + anti-mofo e Proteção Contra raios UV.

3.1.8 - **PLACA DE FECHAMENTO** - Placa de Fechamento metálico no tamanho 2x2m





**3.1.9 - PISO** - Estrutura em chapas de madeira de no mínimo 1,00 m x 2,00 m com revestimento em madeiramento, com vigas de apoio de sustentação, sem carpete.

#### 4 – GARANTIA E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

**4.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar as estruturas prontas, como requisitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço e a prestação do serviço será realizado no local indicado pela CONTRATANTE.

**4.2** - A Ordem de Serviço será enviada via fax ou por email, podendo também ser entregue pessoalmente, sendo que o prazo será contado a partir de seu efetivo recebimento.

**4.3** - Não serão aceitas quaisquer prestações de serviços em outro local e/ou horários diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista ou da Ordem de Serviço.

**4.4** - Os materiais utilizados nos serviços deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embalados para transporte, de forma a garantir as condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo dos serviços.

**4.5** - Todas as despesas como transporte, combustível e os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

**4.6** - A CONTRATADA não poderá prestar serviço em desacordo com a Ordem de Serviço, em especial com segurança inferior ao exigido pelo tipo de serviço, pois não haverá aceite pela fiscalização e ocorrerá a eminente devolução, devendo a CONTRATADA fazer a substituição no prazo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ocorrência, e sem custo adicional.

**4.7** - No ato da prestação do serviço haverá rígida conferência da qualidade da garantia e segurança dos mesmos.

**4.8** - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente no ato da prestação de serviço estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a Ordem de Serviço, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

**4.9** - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**4.10** - Fica a cargo do CONTRATANTE fiscalizar os serviços, conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o pagamento.

#### 5 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou no CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto contratado;

**5.1.2** - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com formação em engenharia, civil, elétrica ou arquitetura e



urbanismo, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, por serviços iguais, similares ou superiores ao que consta desta Termo de Referência, considerando o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do que será executado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - Fica a cargo do Sr. Eduardo de Souza - Coordenador da Defesa Civil, responsável pelas barreiras sanitárias:

**6.1.1** - Fiscalizar se as prestações de serviços e estruturas estão sendo feitas de acordo com as especificações descritivas e de prazo deste Termo de Referência, além da conferência das Notas Fiscais, quanto aos valores e quantidades, assinando no verso das mesmas, a fim de constatar o perfeito recebimento do que ali estiver descrito;

**6.1.2** - Verificar se prestação dos serviços e estruturas estão de acordo com o que consta da proposta de menor preço deste Termo de Referência;

**6.4** - Comunicar à CONTRATADA, quando da apresentação de defeito das estruturas e serviços, para sua devida substituição;

**6.5** - Comunicar à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, formalmente, qualquer irregularidade na execução do contrato para que as medidas necessárias possam ser adotadas.

#### 7 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** - A vigência do contrato será da assinatura por até 6 (seis) meses.

#### 8 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**8.1** - O preço médio estimado para a locação das estruturas é de **R\$58.320,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais)**, conforme abaixo descritos:

Item	Alessandro	Jovane	RR Locações	Quant.	Total V.Menor	Quant. Mês	Total
Tenda 4x4	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	X 4	R\$ 2.400,00	X 6	R\$ 14.400,00
Tenda 5x5	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	X 2	R\$ 1.800,00	X 6	R\$ 10.800,00
Cortina 10x3	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	X 6	R\$ 1.680,00	X 6	R\$ 10.080,00
Cortina 5x3	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 140,00	X 1	R\$ 140,00	X 6	R\$ 840,00
Placa Fechamento	R\$ 80,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	X 12	R\$ 600,00	X 6	R\$ 3.600,00
M² de Piso S/ Carpete	R\$ 55,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	X 82	R\$ 2.460,00	X 6	R\$ 14.760,00
Cadeira	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	X 4	R\$ 20,00	X 6	R\$ 120,00
Mesas	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	X 4	R\$ 20,00	X 6	R\$ 120,00
Banheiro Químico C/ Limpeza	R\$ 900,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	X 1	R\$ 600,00	X 6	R\$ 3.600,00
<b>Total Empresa</b>	<b>R\$4.229,00</b>	<b>R\$3.450,00</b>	<b>R\$2.610,00</b>		<b>R\$9.720,00</b>		<b>R\$58.320,00</b>



**9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO - CONVÊNIO**

9.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

**Dotação:** 3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.2.0081

**Fonte:** 01.59

**10 – DO PAGAMENTO E DA VIGENCIA**

13.1 - O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - O contrato terá vigência de até 6 (seis) meses a partir de sua formalização.

São Lourenço, 26 de Maio de 2020.



Everton de Souza Andrade  
Secretário Municipal de Saúde.



**COTAÇÃO PREÇO - ESTRUTURAS BASICAS PARA COMBATE AO COVID-19**

Item	Alessandro - Valor Unit. (30 dias)	Jovane Marque - Valor Unit. (30 dias)	RR Locações - Valor Unt. (30 dias)	Quant.	Valor Total Menor Cotação (30 dias)	Quant. Meses	TOTAL
Tenda 4x4	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	4	R\$ 2.400,00	6	R\$ 14.400,00
Tenda 5x5	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	2	R\$ 1.800,00	6	R\$ 10.800,00
Cortina 10x3	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	6	R\$ 1.680,00	6	R\$ 10.080,00
Cortina 5x3	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 140,00	1	R\$ 140,00	6	R\$ 840,00
Placa Fechamento	R\$ 80,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	12	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
M² de Piso S/ Carpete	R\$ 55,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	82	R\$ 2.460,00	6	R\$ 14.760,00
Cadeira	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00
Mesas	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00
Banheiro Quimico C/ Limpeza	R\$ 900,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
<b>Total por Empresa</b>	<b>R\$ 4.229,00</b>	<b>R\$ 3.450,00</b>	<b>R\$ 2.610,00</b>	<b>R\$</b>	<b>9.720,00</b>	<b>R\$</b>	<b>58.320,00</b>



ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL	DATA	14/05/2020
----------------------------------	------	------------

DE:	RR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME	TEL:	3332-7866
Rua: Bento Gonçalves, 71 Bairro Estação			
CNPJ: 12.979.533/0001-46 Insc. Municipal: A-06.53.01/3057			
Insc. Estadual: Isento			
Contato: Paulo ou Sérgio		E-mail	rrlocacoes59@gmail.com

PARA:	PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO-MG	TEL:	3332-4490
A/C. SR. LUCAS BACHA			
SECRETARIA DE TURISMO			
SÃO LOURENÇO-MG			

		Preço Unitário	
2	TENDAS 4 X 4	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	Portal		
2	TENDA 4 X 4 fechada 2 cort. 10 x 3	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
32	M <sup>2</sup> de piso	R\$ 30,00	R\$ 960,00
			R\$ 3.280,00
<b>OBS:</b>	<b>VALOR MENSAL</b>		
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.480,00</b>

*Luiz Roberto*  
12.979.533/0001 - 46  
R R LOCAÇÕES E EVENTOS  
Rua Bento Gonçalves, 71  
Estação Cep 37470 - 000  
São Lourenço MG



ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL	DATA	02/04/2020
----------------------------------	------	------------

DE:	RR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME	TEL:	3332-7866
-----	-------------------------------	------	-----------

Rua: Bento Gonçalves, 71 Bairro Estação

CNPJ: 12.979.533/0001-46 Insc. Municipal: A-06.53.01/3057

Insc. Estadual: Isento

Contato: Paulo ou Sérgio

E-mail

rrlocacoes59@gmail.com

PARA:	PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO-MG	TEL:	3332-4490
-------	-------------------------------	------	-----------

A/C. SR. LUCAS BACHA

SECRETARIA DE TURISMO

SÃO LOURENÇO-MG

		Preço Unitário	
4	CADEIRAS	R\$ 5,00	R\$ 20,00
4	MESAS	R\$ 5,00	R\$ 20,00
2	TENDAS 5 X 5	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2	CORTINAS 10 X 3	R\$ 280,00	R\$ 560,00
1	CORTINAS 5 X 3	R\$ 140,00	R\$ 140,00
1	BANHEIRO QUÍMICO c/ limpeza	R\$ 600,00	R\$ 600,00
12	PLACAS DE FECHAMENTO	R\$ 50,00	R\$ 600,00
50	M <sup>2</sup> DE PISO sem carpete	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>OBS:</b>			
<b>TOTAL</b>			R\$ 5.240,00

12.979.533/0001 - 46

R R LOCAÇÕES E EVENTOS

Rua Bento Gonçalves, 71

Estação

Cep 37470 - 000

São Lourenço

MG



# ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO

DE: JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA  
Rua: Dr. Ribeiro da Luiz, 412 Bairro: Centro  
TELEFONE: 3332 - 5295  
CNPJ: 07.155.456/0001-70 INSC. EST. ISENTO  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: A-06.53.01/0669

35 - 3332 . 4490

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO  
SECRETARIA DE TURISMO  
AC. SR. LUCAS BACHA  
SÃO LOURENÇO-MG

## VALOR MENSAL

LOCAÇÃO:	Valor Unitário	TOTAL
2 TENDAS 4 X 4	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
2 TENDAS 4 X 4 C/piso - fechada c/ lonas	R\$ 1.720,00	R\$ 3.440,00
<b>TOTAL ( Cinco mil e quarenta reais.)</b>		<b>R\$ 5.040,00</b>

São Lourenço, 15 de maio de 2020.

JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA  
*Jovane M. Figueiredo*

07.155.456/0001-70  
JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA  
Rua Dr. Ribeiro da Luiz nº 412  
Centro - CEP: 37 470-008  
São Lourenço - MG



## ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO

DE: JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA

Rua: Dr. Ribeiro da Luiz, 412 Bairro: Centro

TELEFONE: 3332 - 5295

CNPJ: 07.155.456/0001-70 INSC. EST. ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: A-06.53.01/0669

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA DE TURISMO

AC. SR. LUCAS BACHA

SÃO LOURENÇO-MG

35 - 3332 . 4490

### VALOR MENSAL

LOCAÇÃO:	Valor Unitário	TOTAL
4 CADEIRAS	R\$ 10,00	R\$ 40,00
4 MESAS	R\$ 10,00	R\$ 40,00
2 TENDAS 5 X 5	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
2 CORTINAS 10 X 3	R\$ 300,00	R\$ 600,00
1 CORTINAS 5 X 3	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1 BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 850,00	R\$ 850,00
12 PLACAS DE FECHAMENTO 2 X 2	R\$ 60,00	R\$ 720,00
50 M <sup>2</sup> PISO SEM CARPETE	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
TOTAL (Seis mil oitocentos e trinta reais.)	R\$	R\$ 6.830,00

São Lourenço, 15 de maio de 2020.

JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA



## ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO

DE: JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA  
Rua: Dr. Ribeiro da Luiz, 412 Bairro: Centro  
TELEFONE: 3332 - 5295  
CNPJ: 07.155.456/0001-70 INSC. EST. ISENTO  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: A-06.53.01/0669

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO  
SECRETARIA DE TURISMO  
AC. SR. LUCAS BACHA  
SÃO LOURENÇO-MG

35-3332.4490

### VALOR MENSAL

LOCAÇÃO:	Valor Unitário	TOTAL
4 CADEIRAS	R\$ 10,00	R\$ 40,00
4 MESAS	R\$ 10,00	R\$ 40,00
2 TENDAS 5 X 5	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
2 CORTINAS 10 X 3	R\$ 300,00	R\$ 600,00
1 CORTINAS 5 X 3	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1 BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 850,00	R\$ 850,00
12 PLACAS DE FECHAMENTO 2 X 2	R\$ 60,00	R\$ 720,00
50 M <sup>2</sup> PISO SEM CARPETE	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
TOTAL ( Seis mil oitocentos e trinta reais.)	R\$	R\$ 6.830,00

São Lourenço, 15 de maio de 2020.

JOVANE MARQUES DE FIGUEIREDO & CIA LTDA



# ORÇAMENTO

ALESSANDRO DE SOUZA SERQUEIRA

RUA: FARMACEUTICO RAUL RAMOS COSTA, 36  
BAIRRO: PORTA DO CÉU  
SÃO LOURENÇO - MG  
TELEFONE: 35 9 8703. 7445  
CNPJ: 32.728.564/0001 - 31  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003376248.00-87

## VALOR MENSAL

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG  
SECRETARIA DE TURISMO TEL: 3332. 4490  
AC. LUCAS BACHA  
SÃO LOURENÇO-MG

LOCAÇÃO:		Preço Unitário	TOTAL
2	TENDAS 4 X 4	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
2	TENDAS 4 X 4 toda fechada com piso	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
			R\$ 6.180,00

TOTAL ( Seis mil cento e oitenta reais. )

São Lourenço, 18 de maio de 2020.

*Serqueira*  
**32.728.564/0001-31**  
 Insc. Est.:003376248.00-87  
**ALEXSANDRO DE SOUZA SERQUEIRA**  
 Rua Farmacêutico Raul Ramos Costa,36  
 Porta do Céu - CEP:37470-000  
 São Lourenço - MG



## ORÇAMENTO

ALESSANDRO DE SOUZA SERQUEIRA

RUA: FARMACEUTICO RAUL RAMOS COSTA, 36

BAIRRO: PORTA DO CÉU

SÃO LOURENÇO - MG

TELEFONE: 35 9 8703. 7445

CNPJ: 32.728.564/0001 - 31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003376248.00-87

## VALOR MENSAL

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

SECRETARIA DE TURISMO

TEL: 3332. 4490

AC. LUCAS BACHA

SÃO LOURENÇO-MG

LOCAÇÃO:		Preço Unitário	TOTAL
4	CADEIRAS	R\$ 12,00	R\$ 48,00
4	MESAS	R\$ 12,00	R\$ 48,00
3	TENDAS 5 X 5	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
2	CORTINAS 10 X 3	R\$ 350,00	R\$ 700,00
1	CORTINA 5 X 3	R\$ 220,00	R\$ 220,00
1	BANHEIRO QUÍMICO c/ limpeza	R\$ 900,00	R\$ 900,00
12	PLACAS DE FECHAMENTO 3 X 1	R\$ 80,00	R\$ 960,00
50	M² PISO S/ CARPETE	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
			R\$ 9.826,00

TOTAL ( Nove mil oitocentos e vinte e seis reais.)

São Lourenço, 03 de abril de 2020.

*Alessandro*  
32.728.564/0001-31  
Insc. Est.:003376248.00-87  
ALEXSANDRO DE SOUZA SERQUEIRA  
Rua Farmacêutico Raul Ramos Costa 36  
Porta do Céu - CEP:37470-000  
São Lourenço - MG



# MINAS GERAIS



## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Planejamento	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

**Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** - Estado em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECLARA** a SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Território em razão de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020.

**DECLARA** a emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de COVID-19, em Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020.

**DECLARA** a emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de COVID-19, em Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020.

**DECLARA** a emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de COVID-19, em Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020.

### Governo do Estado

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeopolis.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeopolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadão I, com sede no Município de Espinosa.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadão I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 23.598, de 12 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

- I - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, acrescido no mesmo valor a título estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.
  - Art. 2º - Fica mantido o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:
    - I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2009.78.02.042.701, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Ferrovias S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
    - II - do saldo financeiro do contrato nº 0601-CL-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2017, entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
    - III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015, entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,92 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e nove centavos e nove décimos);
    - IV - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015, entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.213,96 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e onze centavos e nove décimos);
    - V - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013, entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$11.150,00 (onze mil e cinquenta reais);
    - VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013, entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);
    - VII - do convênio nº 884213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018, entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
    - VIII - do convênio nº 897145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$1.74.908,12 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e dez centavos);
    - IX - do saldo financeiro do contrato de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).
  - Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.
- ROMEU ZEMA NETO





# MINAS GERAIS



## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
 Governo do Estado

**Governo do Estado**

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, bem de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

- § 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:
- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
  - II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
  - III - o Secretário de Estado de Governo;
  - IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
  - V - o Secretário-Geral;
  - VI - o Advogado-Geral do Estado;
  - VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
  - VIII - o Secretário de Estado de Educação;
  - IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
  - X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
  - XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contração e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade dos serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cinco pessoas;

II - as viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Cabendo ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quinze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo de remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será aborrida.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.237, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença a autoridade policial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog.

Art. 8º - O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência e 149ª da Independência do Brasil.

ROMÉU ZEMA NETO



**LEI Nº 13.273 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**DECRETO Nº. 7.775**

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe de 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto pela Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e municipais estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

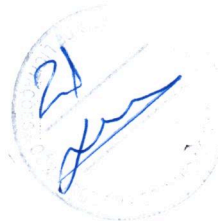
**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 02**

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

**Art. 4º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 5º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 6º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

**Art. 8º.** Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 10.** Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

**Art. 11.** Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

**Art. 12.** As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020**



**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 04**

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 22.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Wilton José Negreiros Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21



Processo: 0177/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 87

**Autorização de Processo**

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Everton de Souza Andrade  
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0177/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 87

### CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0177/2020 na modalidade Dispensa Nº 87 tendo como objeto Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Dotações:


3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081


Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Elson de Souza Filho

Contador

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Batista da Silva  
Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Everton de Souza Andrade  
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0177/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 87

**Ato de Dispensa de Licitação**


Requisição Número: 0177/001

Valor Total: R\$ 58.320,00

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020


  
\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Resp. por Compras e Contratações

**Autorização**

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21



---

**Fundamentação Legal:**

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.979.533/0001-46  
**Razão Social:** RR LOCACOES LTDA ME  
**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 71 / ESTACAO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031702372428984250

Informação obtida em 03/06/2020 13:32:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RR LOCACOES E EVENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 12.979.533/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

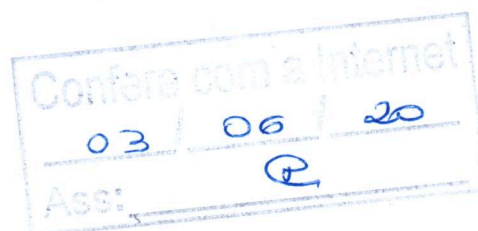
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:33:31 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **9AAF.01AF.D75E.9639**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR LOCACOES E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.979.533/0001-46  
Certidão nº: 12922677/2020  
Expedição: 03/06/2020, às 13:32:47  
Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR LOCACOES E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.979.533/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

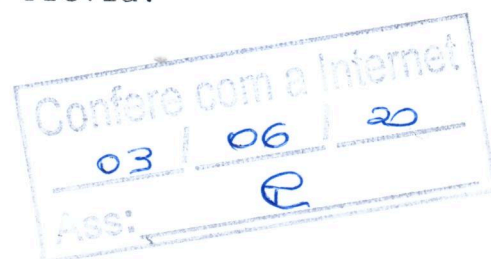
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NUMERO: 033443/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABATEDO(S), POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. \* \* \* \* \* CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITO COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AINDA ATÉ A PRESENTE DATA. \* \* \* \* \* ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. \* \* \* \* \*

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: ANDREW FILIPPE ASSIS MOTA  
CARTEIRA: MG-174262/D REGISTRO: 04.0.0000174262 RNP: 1412872456  
DATA DO REGISTRO: 03/02/2014  
REGISTRO PROVISÓRIO N°. 04.9.0000174262 NO PERÍODO DE 03/02/2014 A 03/02/2016  
CPF: 096.238.746-00  
ENDEREÇO: RUA HEITOR MODESTO, 669  
BAIRRO: ESTACAO - SAO LOURENCO/MG  
CEP: 37.470-000

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 20/12/2013  
ESCOLA: CENTRO UNIVERSITARIO DE ITAJUBA - UNIVERSITAS  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

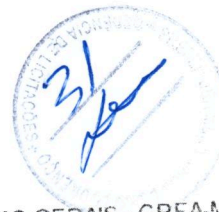
----- ATRIBUIÇÕES -----

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NUMERO 033443/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMISSÃO EM: 15 DE MAIO DE 2020. \* \* \* \* \*

E DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2014. A FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. \* \* \* \* \*

----- FIM -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO: 032121/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. \* \* \* \* \* CERTIFICAMOS AINDA, QUE CONFORME ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO 1.025/09, DO CONFEA, A CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERÁ SER ORTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. \* \* \* \* \* CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E / OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFTMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. \* \* \* \* \* CERTIFICAMOS FINALMENTE, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. \* \* \* \* \*

----- DADOS DA EMPRESA -----

RAZÃO SOCIAL: RR LOCACOES E EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 12.979.533/0001-46 PROCESSO: 12850414  
ENDEREÇO: RUA BENTO GONCALVES, 71 - ROSANA M C SENNA  
BAIRRO: ESTACAO - SAO LOURENCO/MG  
CEP: 37.470-000  
REGISTRO: 62597 DATA DO REGISTRO: 12/12/2014  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) -----

NOME: ANDREW FILIPPE ASSIS MOTA  
TÍTULO(S): ENGENHEIRO CIVIL  
CARTEIRA: MG-174262/D EXPEDIDA EM 03/02/2014 PELO CREA-MG RNP: 1412872456  
INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 22/12/2016  
ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.  
\*\*\*\*\* OBSERVAÇÃO: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI NÚMERO 8666 / 93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBEM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): \* \* \* \* \*  
NOME: BRIGADA MOTA LIMITADA - ME CNPJ: 18.837.043/0001-91  
NOME: SIMONE DO CARMO CRUZ ANDRADE E CIA LTDA - ME CNPJ: 19.679.100/0001-14

----- OBJETIVO SOCIAL -----

LOCACAO DE BENS MOVEIS PARA FESTAS E EVENTOS, SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

----- Continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 032121/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPÍGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA / CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGO 6, "E", ARTIGO 7, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 8 E ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 336 / 89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. \* \* \* \* \*

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 032121/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 08 DE MAIO DE 2020. \* \* \* \* \*

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. \* \* \* \* \*

FIM

PÁGINA 002 DE 002



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – RELATÓRIO:**

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0087/2020, Processo n.º 0177/2020 tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de tendas, banheiros químicos, cadeiras, mesas, cortinas, placa de fechamento e piso nas barreiras sanitárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

**II – MÉRITO:**

3. Inicialmente, mister registrar o caráter meramente opinativo, e não vinculante, da presente manifestação jurídica. O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim, uma opinião técnico-jurídica que orienta o administrador na tomada da decisão, ou seja, na efetiva prática do ato administrativo.
4. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não está adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

*“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”.<sup>1</sup>*

5. Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silvia Zanella Di Pietro, que assevera:

<sup>1</sup> *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo:Malheiros, Ed. 27ª, 2002, p. 191.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

*“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.*

6. Feito esse registro, cumpre ainda destacar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

7. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

8. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

*" Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(...)."*

9. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



10. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de tendas, banheiros químicos, cadeiras, mesas, cortinas, placa de fechamento e piso nas barreiras sanitárias instaladas nos pontos de acesso ao Município, visando o controle de acesso à cidade como medida de enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

11. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

12. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

*Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*[...]*

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

13. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

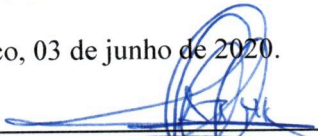
6

14. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

15. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

16. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO**  
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018  
OAB/MG 143.314



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

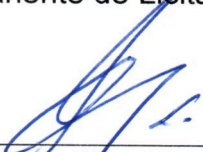


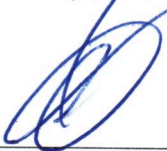
Processo Administrativo nº 0177/2020 - Dispensa - Modalidade nº87

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL**

Aos três dias do mês de Junho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020. O processo foi protocolado dia 01 de junho de 2020 e autorizado em 03 de junho de 2020. A Empresa contratada é RR Locações Ltda - ME, com o valor de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto da Silva Nogueira  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida Ventura Purificação.  
(Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Keila Cristina Palma Coelho  
(Membro)



Processo: 0177/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 87

### Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0177/2020, para: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Everton de Souza Andrade  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS  
CNPJ: 18.188.219/0001-21  
Telefone: (35) 3339-2700  
SÃO LOURENÇO - MG

**Nota Empenho**  
Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002378	000385	03/06/2020	01/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv:	2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
SubElemento:	3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		

Fonte dos Recursos: **00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fornecedor: **RR LOCAÇÕES LTDA ME - 5291** Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - 0983 - 0 - 25115 - 1  
Endereço: Rua Bento Gonçalves, 71 - ESTAÇÃO  
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 12.979.533/0001-46 Tel: (35) 3332-4325 Fax:

Processo N°: 177 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade  
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: **R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)**

**Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO COVID 19.

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação: 58.400,00 Despesa Empenhada: 58.320,00 Saldo Disponível: 80,00

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 03/06/2020

ELSON DE SOUZA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

EVERTON DE SOUZA ANDRADE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
CPF. 056.747.748-09



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**  
18.188.219/0001-21



Processo: 0177/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 87  
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

**Pré Empenho**

**Requisição:** 0177/001  
**Contrato:** NÃO  
**Solicitação:** 604  
**Empenhar à partir de:** 03/06/2020  
**Tipo de empenho:** Estimativo  
**Dotação:** 3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081  
**Reduzido:** 385  
**Grupo de gastos:** 33903999 [Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica]  
**Reserva:**  
**Fontes de recurso:** 159  
**Data do processo:** 03/06/2020  
**Data de ratificação:** 03/06/2020

**Termo Aditivo:**  
**Vencimento:** 31/12/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de tendas para atender à Secretaria de Saúde nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pantemia COVID - 19

**Histórico:**

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

**Parcelas:** 1 **Valor:** R\$ 58.320,00  
**Fornecedor:** RR Locações Ltda - ME (1042)  
**CND FGTS:** 2020031702372428984250 (Válida até: 14/07/2020)  
**CND INSS:** 9AAF.01AF.D75E.9639 (Válida até: 30/11/2020)  
**Endereço:** Rua Bento Gonçalves, 71 - Estação  
**Cidade:** SÃO LOURENÇO / MG  
**CEP:** 37.470-000 **Telefone:** (35) 3332 7866  
**CNPJ:** 12.979.533/0001-46 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0177/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 87

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Processo: 0177/001

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Inscrição: 3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081

Quantidade: 1

Valor: 2378

Data do empenho: 03/06/2020

Citação: 604

Empresa RR Locações Ltda - ME, endereço Rua Bento Gonçalves - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 12.979.533/0001-46, telefone (35) 3332 7866, telefone de contato (35) 3332 7866, e-mail r-bom@uol.com.br, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte serviços:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
Limpeza 4 x 4	UN	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00	
Limpeza 5 x 5	UN	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	
Limpeza 10 x 3	UN	36	R\$ 280,00	R\$ 10.080,00	
Limpeza 5 x 3	UN	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00	
Limpeza fechamento	UN	72	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00	
Limpeza 2 de Piso S/ Carpete	UN	492	R\$ 30,00	R\$ 14.760,00	
Limpeza adeiras	UN	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00	
Limpeza anheiro Químico c/ limpeza	UN	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	
Limpeza pesas	UN	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00	

**Total da Autorização R\$ 58.320,00**

Condição de execução: Conforme edital

Condição de entrega: Conforme combinado

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:





**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 061/2017, Procedimento Administrativo nº. 044/2017- Dispensa de Licitação nº. 011/2017- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. LOCADOR: UBIRAJARA MUNIZ DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 367.273.776-34. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua do Comércio, nº 99992- Distrito do Condado do Norte, Município de São João da Ponte-MG, para a instalação e funcionamento do Posto dos Correios, conforme termo de referência. Fica prorrogada a vigência contratual até 19 de dezembro de 2020, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 19 de junho de 2020.

**RAFAELA ROSANA PEREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Laiane Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**63D0F4A6

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO 0174/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 075/2020**

**Extrato de Adjudicação** – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Unimix Distribuidora Ltda – CNPJ 29.893.405/0001-88 – R\$3.075,00; Magalhães Industria e Comércio Eireli – CNPJ 17.403.267/0001-22 – R\$ 7.440,00; Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli – CNPJ 30.572.270/0001-38 – R\$ 12.382,00 e Máximo Peças e Produtos Ltda EPP – CNPJ 04.335.223/0001-60 – R\$ 18.034,50; licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0174/2020, Pregão Eletrônico nº 075/2020.

São Lourenço, 19 de junho de 2020.

**JULIANE MARIA MENDES MATHIAS**  
Pregoeira

**Extrato de Homologação** – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0174/2020, Pregão Eletrônico nº 075/2020, que tem como objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota municipal, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 19 de junho de 2020.

**CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Keila Cristina Palma Coelho  
**Código Identificador:**BF8FDAFE

**LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0177/2020  
DISPENSA 87/2020**

**Extrato de Ratificação** – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0177/2020, Dispensa nº 87, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa RR Locações Ltda - ME, com valor de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem das

estruturas para uso nas barreiras Sanitárias durante o enfrentamento da pandemias COVID-19 para o ano de 2020.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

**EVERTON DE SOUZA ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Keila Cristina Palma Coelho  
**Código Identificador:**50C45447

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO Nº. 7.876 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO SETOR DE  
PROTOCOLO, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO  
CIDADÃO, DA ASSESSORIA DE COBRANÇA E DÍVIDA  
ATIVA E DA GERÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO,  
ESTIPULADO PELO ART. 2º DO DECRETO Nº. 7.84**

**DECRETO Nº. 7.876**

Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020 e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco iminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido a ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação local; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** os diversos afastamentos de servidores enquadrados no grupo de risco, licenciados por motivo de saúde, assim como por férias concedidas, o que diminuiu drasticamente o contingente nos referidos setores, havendo a necessidade de readequação do horário para prestação dos serviços essenciais à coletividade; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020, para 12h00min às 17h00min, a partir de 22/06/2020.

**Parágrafo Único.** Os munícipes não serão atendidos sem que estejam utilizando máscaras de proteção, conforme determinação contida no Decreto nº. 7.822, 15/04/2020.